



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETO Nº 65/2024

APROVA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial pelo art. 5º da Lei nº 1390/2010;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Serrana – CONSCULT SERRANA, nos seguintes termos:

Art. 2º. Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SERRANA - CONSCULT SERRANA, criado pela Lei nº 1.390/2010.

Parágrafo Único. A expressão Conselho Municipal de Cultura e a sigla CONSCULT se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura de Serrana, terá sua atuação pautada por este Regimento, elegendo a promoção e o incentivo à cultura como fator de desenvolvimento humano, social e econômico, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal, tendo como objetivos:

I - Orientar, formular e promover a política municipal de Cultura de Serrana, obedecendo às exigências administrativas e legislações vigentes;

II - Elaborar e fomentar legislações de incentivo à cultura, em âmbito municipal e regional;

III - Apresentar o Plano Anual de Investimentos e a manutenção cultural no município;

IV - Estimular a cultura integrada, com a maximização de benefícios e minimização de custos.

V - Fiscalizar a atuação da gestão municipal de cultura exigindo o cumprimento do Plano Municipal de Cultura e demais legislações vigentes.

Art. 4º. O CONSCULT terá caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, de assessoramento à administração municipal, tendo por finalidade o cumprimento da política municipal de cultura.

Art. 5º. As decisões tomadas pelo CONSCULT são de observância obrigatória pelos seus membros e agentes envolvidos na política municipal de cultura.

R

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. A composição do CONSCULT está prevista neste regimento.

§ 1º Os integrantes do CONSCULT serão nomeados por Decreto da Chefia do Executivo.

§ 2º A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º Eventuais substituições de representantes de organizações governamentais e não governamentais deverão ser previamente comunicadas e justificadas, a fim de não prejudicar as atividades do Conselho.

§ 4º O representante/conselheiro que faltar injustificadamente por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas num período de 12 meses perderá automaticamente o cargo, devendo o mesmo indicar outro membro para substituí-lo.

§ 5º A perda do mandato será declarada pelo Presidente do CONSCULT, remetendo notificação ao membro/instituição para indicar outro representante.

§ 6º Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida, por igual período, uma única recondução.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 7º. Compete aos Conselheiros:

I - Participar ativamente do conselho compondo as comissões de trabalho conforme suas vocações;

II - Comunicar as faltas ou impedimentos por meio de E-mail à secretaria executiva nos termos deste regimento;

III - Votar nas reuniões;

IV - Cumprir e prestar contas sobre as tarefas que lhe forem atribuídas;

V - Propor e requerer esclarecimento sobre as matérias em apreciação, bem como apresentar novas questões a serem tratadas pelo Conselho;

VI - Manifestar-se a respeito dos trabalhos desenvolvidos pelo CONSCULT e pela Secretaria Municipal de Cultura, avaliando-os periodicamente;

VII - Receber delegação de representação do Conselho;

VIII - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IX - Apresentar retificação ou impugnação das atas;

X - Cumprir e fazer cumprir este regimento.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA

Art. 8º. São órgãos do Conselho Municipal de Cultura:

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

§ 1º. O Plenário, órgão máximo do CONSCULT, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu presidente.

§ 2º. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o CONSCULT poderá contar com a participação de consultores a serem indicados pelo presidente e nomeados pelo prefeito.

§ 3º. No ato de definição de Presidente do CONSCULT em havendo mais de um interessado no pleito, será formado comissão de 03 (três) membros deste conselho, indicados pelo executivo, para acompanhamento e fiscalização da referida eleição, devendo tal ato ser publicado para conhecimento.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA DO CONSCULT

Art. 9º. Compete ao CONSCULT e seus membros:

I - Programar e executar amplos debates referentes à cultura no município de Serrana e na região, ouvindo observações das pessoas envolvidas, mesmo que não pertencentes ao conselho;

II - Definir, com diagnósticos, a identidade do município;

III - Conscientizar as lideranças, públicas e privadas, sobre a importância à cultura, no sentido de incrementar e o fazer de forma sustentável, fortalecendo parcerias;

IV - Participar da formulação de política financeira, com intuito de promover e alavancar a cultura no município e na região;

V - Fundamentar a criação do Fundo Municipal de Cultura, com intuito de levantar recursos, para uma melhor apropriação do trabalho a ser desenvolvido;

VI - Analisar, receber e propor medidas normativas, que incrementem a prática da cultura no município e na região;

VII - Captar, sediar e promover eventos;

VIII - Ter o olhar de que a cultura é um polo gerador de rendas e consequentemente de empregos;

XI - Assessorar e acompanhar a elaboração de projetos, campanhas, de iniciativa pública ou privada, que ensejam preservação, melhoria e aproveitamento dos locais de patrimônio à cultura e natural;

X - Fixar calendário de eventos culturais;

XI - Garantir o fenômeno cultural serranense e qualidade de vida;

XII - Analisar reclamações e sugestões da comunidade, propondo melhorias na prestação de serviços locais;

XIII - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse cultural e orientar sua melhor divulgação;

XIV - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento à cultura no município. Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais para obtenção de recursos que serão aplicados no desenvolvimento à cultura.

XV - Elaborar, executar e acompanhar o Plano Municipal de Cultura, determinando, quando necessário, alterações e correções a fim de que o mesmo possa efetivamente contribuir para o desenvolvimento;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

XVI - Desenvolver programas e projetos de interesse culturais visando empreender ao município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seu patrimônio ambiental e cultural;

XVII - Auxiliar na montagem de estratégias para o desenvolvimento cultural do município;

XVIII - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;

XIX - Monitorar o crescimento do município, propondo e deliberando sobre medidas que atentem à sua capacidade cultural;

XX - Supervisionar e avaliar todas as atividades relacionadas diretamente ou indiretamente à cultura no município de Serrana;

XXI - Aprovar as normas e diretrizes para a criação do Fundo Municipal de Cultura que será administrado por este conselho;

XXII - A competência dos membros da estrutura administrativa do CONSCULT será disciplinada no Regimento Interno do Colegiado.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 10. Todas as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, inclusive a competência do presidente, vice-presidente, secretário executivo e secretário adjunto, além de seus membros serão estabelecidos pelo conselho neste regimento.

Art. 11. Este regimento será encaminhado ao prefeito para aprovação e demais formalidades legais, e será homologado por decreto do prefeito municipal obedecendo às seguintes normas:

- a) Plenário como órgão de deliberação máxima;
- b) As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate;
- c) As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou a requerimento de pelo menos um terço de seus membros.
- d) As sessões plenárias serão realizadas com a maioria absoluta de suas representações em primeira convocação ou qualquer número em segunda e última convocação.

Art. 12. Este Regimento Interno foi elaborado e aprovado por todos os membros do referido Conselho.

Art. 13. Os membros do CONSCULT perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- a) Falta injustificada de 03 reuniões consecutivas do Conselho, ou 05 alternadas num período de 12 meses;
- b) Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares;





Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

c) Se, depois de notificado, o membro/entidade não se manifestar num prazo de 30 dias.

Art. 14. As sessões do CONSCULT serão abertas ao público;

Art. 15. O suplente terá direito a voz e a voto quando houver ausência do titular.

Art. 16. O CONSCULT poderá ter convidados especiais, sejam entidades ou personalidades, desde que esta presença seja de interesse cultural e que sua indicação seja aprovada em uma de suas sessões, podendo apresentar sugestões, colaborações e opinar, mas sem direito a voto.

Art. 17. O CONSCULT poderá prestar homenagens às personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por maioria dos membros ativos.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Art. 18. A Diretoria do CONSCULT está prevista neste regimento, formada por Presidente, Vice Presidente, Secretário e Secretário Adjunto, terão seu mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 19. Compete ao Presidente:

I - Encaminhar a Plenária Geral

II - Viabilizar e supervisionar as atividades do Conselho;

III - Encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;

IV - Representar o Conselho perante todas as autoridades e eventos que se apresentarem;

V. Cumprir e fazer cumprir este regimento;

VI. Representar e presidir reuniões da Plenária Geral e da Diretoria;

VII. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII. Estar presente nas audiências públicas, coordenar ou indicar alguém para coordená-la;

IX. Zelar pelas deliberações e bom funcionamento do Conselho e pela plena execução de suas atribuições;

X - Representar o Conselho em todas as instâncias;

XI - Assinar documentos e correspondências emitidas pelo Conselho, expedir, *ad referendum*, da Plenária Geral, normas complementares relativas à execução de seus trabalhos.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II - Assessorar o Presidente;

Art. 21. Compete à Secretaria Executiva (Secretário e Secretário Adjunto)

I - Controlar a agenda e os compromissos de reuniões;

II - Contatar membros para reuniões;

III - Despachar e realizar conferência de documentos;

IV - Lavrar atas;

V - Organizar arquivos;

VI - Acompanhar e preparar as reuniões.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

CAPÍTULO VII - DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHOS

Art. 22. O CONSCULT poderá criar Comissões especiais e ou Grupos de Trabalhos com objetivo de promover estudos, emitir pareceres e assessorar a Plenária, nos assuntos específicos relacionados ao CONSCULT, para tomada de providências ou decisões.

Parágrafo Único. Todos os trabalhos, estudos e pareceres das Comissões Especiais e dos Grupos de Trabalhos deverão ser encaminhados para apreciação da Plenária.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A Prefeitura Municipal de Serrana prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CONSCULT, disponibilizado servidor municipal, espaço e a infraestrutura.

Art. 24. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta aprovada em Plenária Geral por $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 25. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária ou, na hipótese do Conselho não se encontrar reunido, pela Presidência, *ad referendum*, da Plenária, devendo ser submetido à apreciação e homologação do Conselho na primeira reunião subsequente.

Art. 26. Em caso de empate nas votações, caberá à Presidência o voto de desempate.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
02 de maio de 2024.

1027
LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e DOM

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças